



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 002 de 21/08/2007

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, faz por este ato, dispor sobre o *Regulamento do Processo Eleitoral* – Disciplina o processo de eleições para a escolha de membros do Conselho Fiscal do IMASP de Palmeira, conforme dispõe a Lei Municipal 2.516/2006 e Decreto 5.510/2007.

Artigo 1º - O Conselho Fiscal é constituído por 07 (sete) membros titulares, a saber:

- I – 04 (quatro) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos municipais;
- II - 03 (três) representantes eleitos dentre os segurados aposentados.

Artigo 2º - O Edital de Convocação para a eleição será publicado em jornal de publicações de atos oficiais do município e será afixado nos quadros de avisos de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Palmeira.

Parágrafo único – Do Edital de Convocação a que se refere este artigo constará obrigatoriamente: a) a data e local da realização das eleições; b) data da apuração dos votos;

Artigo 3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pelo voto direto e secreto dos servidores públicos municipais ativos e inativos de Palmeira.

Parágrafo primeiro - Poderão votar somente os servidores efetivos em atividade e os inativos, excluídos os pensionistas.

Parágrafo segundo - Os servidores ativos e inativos com direito a voto poderão votar em até 03 (três) servidores conforme lista que se encontrará no local de votação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

**Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR**

Parágrafo terceiro - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato com o maior tempo de serviço público no município de Palmeira, permanecendo o empate, será escolhido o mais idoso.

Parágrafo quarto - Ocorrendo vacância do cargo haverá o remanejamento dos cargos do Conselho, conforme a escala de votação e a seguir dar-se-á posse ao suplente.

Artigo 4º - Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 01 (um) mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 5º A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do IMASP, será responsável por todo o processo eleitoral, devendo ainda, apreciar e julgar as eventuais impugnações, os recursos administrativos, a homologação do resultado da eleição.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral designará os servidores para compor a mesa receptora dos votos na data de realização da eleição.

Parágrafo primeiro - O servidor eleitor assinará a lista de presença e em seguida receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Os servidores ativos e inativos terão cédulas eleitoras diferenciadas, e somente poderão sufragar em candidatos de sua categoria respectivamente.

Parágrafo terceiro - As cédulas rasuradas ou contendo opção por candidatos que não fizerem parte da lista de servidores municipais serão anuladas.

Parágrafo quarto - As cédulas que contiverem mais de uma vez o nome do mesmo servidor serão consideradas válidas, porém será computado apenas 01 (um) voto ao servidor sufragado.

Parágrafo quinto - Não será considerado o voto que apresentar somente o sobrenome ou apelido do candidato.

Parágrafo sexto - A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação na presença dos candidatos e demais presentes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

Artigo 7º - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos em escala decrescente até o preenchimento de vagas existentes.

Artigo 8º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal do IMASP, serão nomeados por Decreto e empossados em data e local a serem definidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Artigo 9º - Os casos não previstos neste regulamento serão colocados á apreciação da Comissão Eleitoral.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Sede do IMASP, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2.007.

Gilceu Amâncio dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo - Imasp

Eu,

, secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.